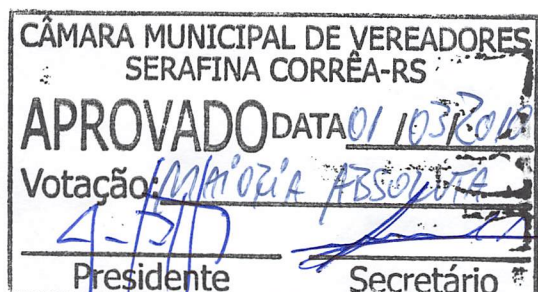




ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 03/02/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.710

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.



CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO
MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da
administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no
município de Serafina Corrêa.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa
civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em
tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no
Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais
de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União,
na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de
desastres e atividades de defesa civil;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 20/2010
Data: 02/02/2010
Ass. [assinatura] 15910



VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo.

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 29/2010

Data: 02/07/2010

Ass. [assinatura]

[assinatura]



Art. 4º. Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único. O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Representante da Assessoria Jurídica do Município;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Representante do Departamento de Engenharia do Município;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VIII - Representante do Departamento de Assistência Social do Município;
- IX- Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- X. Representante da EMATER-RS;
- XI. Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club ou Lions);
- XII. Representante da Brigada Militar;
- XIII. Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2012010
Data: 02/02/2010
Ass. [assinatura] 159/10

[assinatura]



Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital; e
- e) Obras e reconstrução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 29/2010
Data: 02/02/2010
Ass. [assinatura] 15810





Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal; e
- c) Balancete evidenciando receita e despesa.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

04.122.0185.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito

33.90.30.00.00 Material de Consumo

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de fevereiro de 2010.

Flávio José Breda
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2010
Data: 02/02/2010
Ass. J. 15910



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências”.

A necessidade de edição do presente instrumento é de suma importância para a realidade estrutural, econômica e social do Município de Serafina Corrêa e sua população. O teor do projeto que apresentamos está diretamente vinculado ao que determinada a legislação federal pertinente à matéria, buscando assim, a perfeita consonância com os preceitos da doutrina nacional de proteção global das populações.

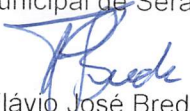
O projeto inclui diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto em âmbito municipal, através da criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Serafina Corrêa – COMDEC para atuar na prevenção, preparação antes de desastres, bem como, na resposta e reconstrução, caso estes venham a se concretizar, articulando-se entre a sociedade e o poder público.

O conteúdo sintetiza a organização sistêmica e as responsabilidades da COMDEC, delineando as atribuições de seus integrantes.

A Coordenadoria de Defesa Civil desenvolverá atividades de regulamentação, controle, fiscalização e contenção das atividades que possam incorrer em risco de desastre e que possam afetar o bem-estar público, aplicando o poder de polícia administrativa própria dos entes governamentais, em favor do interesse coletivo. Desta forma se estará agindo sobre as possíveis causas antes que elas se tornem conseqüências dos desastres que poderiam ser evitados ou minimizados.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de fevereiro de 2010.


Flávio José Breda

Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 02/02/2010

Ass. 



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 23/2010

Data: 22/02/10

Ass. _____

8/5/10
15:00



Emenda Modificativa nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 6/2010

Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

**Altera redação do Art. 5º do
Projeto de Lei nº. 6/2010.**

Art. 1º É alterada a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº. 6/2010 que “*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências*”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Assessoria Jurídica do Município;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Representante do Departamento de Engenharia do Município;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII. Representante do Departamento de Assistência Social do Município;
- VIII. Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX. Representante da EMATER-RS;
- X. Representante do Rotary Clube;
- XI. Representante do Lions Clube;
- XII. Representante da Brigada Militar;
- XIII. Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas”.

Serafina Corrêa, em 22 de Fevereiro de 2010.


Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador pelo PP